

DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

Dispõe sobre a transformação de cargos, o enquadramento em funções e a organização de carreiras do Plano de Cargos e Carreiras, conforme dispõe a Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 89 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 2.628, de 6 de junho de 2003, e com fundamento no § 2º do art. 3º da Lei nº 2.065, de 19 de dezembro de 1999, combinado com o § 3º do art. 9º da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Os cargos ocupados pelos servidores do Poder Executivo integrantes dos Grupos Ocupacionais Saúde Pública e Apoio Técnico Operacional serão transformados nos cargos que compõem as categorias funcionais, constantes do Anexo I, instituídas pelo art. 11 da Lei nº 2.065, de 19 de dezembro de 1999, na redação dada pela Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002.

§ 1º A transformação dos cargos, em obediência ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 9º da Lei nº 2.599, de 26 de dezembro de 2002, é formalizada conforme correlação de cargos constante do Anexo II.

§ 2º A identificação dos servidores ocupantes dos cargos transformados, na forma deste artigo, será feita por ato do Secretário de Estado de Gestão Pública, quando serão indicadas, também, as funções em que ficarão enquadrados.

§ 3º A transformação do cargo e o enquadramento na função não interrompe ou interfere na contagem de tempo de serviço para concorrer à promoção na carreira e na categoria funcional, bem como na apuração de interstício no cargo para fins de aposentadoria.

Art. 2º A transformação de cargos alcança os servidores estatutários e os regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em efetivo exercício em órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, que:

I - tiveram seus cargos transformados, conforme determina os arts. 20 e 21 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999;

II - integram o Quadro Especial, de que trata o art. 5º da Lei nº 1.012, de 8 de dezembro de 1989;

III - foram redistribuídos para órgãos da administração direta, autarquias e fundações, com fundamento no art. 85 da Lei nº 2.152, de 26 de outubro de 2000, e de conformidade com o Decreto nº 10.761, de 7 de maio de 2002;

IV - tenham ingressado, a partir de agosto de 2000, em órgãos da administração direta, autarquias e fundações em virtude de nomeação decorrente de concurso público.

§ 1º Os servidores que tiveram seus cargos transformados, na forma do artigo anterior, serão enquadrados em uma das funções discriminadas no decreto de estruturação da respectiva carreira, na classe em que encontram, observadas as disposições do art. 4º do Decreto nº

11.562, de 12 de março de 2004.

§ 2º Os servidores do Quadro Suplementar, de que trata o art. 302 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, serão enquadrados em funções que compõem categorias funcionais do Plano de Cargos, Empregos e Carreiras, de acordo com as correlações de enquadramento estabelecidas no parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores regidos pela CLT não poderão ter seus cargos transformados em Auditor de Gestão de Serviços de Saúde, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fiscal Estadual Agropecuário, Analista de Regulação de Serviços Públicos, Técnico de Regulação ou Procurador de Entidades Públicas, nem serem enquadrados na função de Fiscal de Obras Públicas ou de Fiscal Ambiental.

§ 4º Não terão o cargo transformado os servidores que se encontrarem afastados ou licenciados sem remuneração para a origem, sendo-lhes assegurada a transposição de cargo e função, nos termos deste Decreto, ao retornarem ao órgão ou entidade de lotação.

Art. 3º O enquadramento nas funções que compõem os cargos transformados, de conformidade com o disposto no art. 1º, observará as regras estabelecidas no decreto de estruturação da respectiva carreira e a seguinte ordem de precedência:

I - permanecerão na função em que se encontram os servidores cuja carreira seja integrada por função de mesma denominação da ocupada;

II - serão transpostos para nova função diversa da atual os servidores ocupantes de cargo integrante de carreira de lotação privativa, quando a função tiver o mesmo nome da categoria funcional;

III - poderão ser enquadrados nas funções instituídas nos decretos de organização das carreiras referidas no Anexo I os servidores que comprovadamente executarem tarefas previstas para função integrante do cargo que estiver ocupando, em decorrência da transformação determinada no art. 1º.

Parágrafo único. O servidor cujo enquadramento se processar na forma dos incisos I e II, que possuírem habilitação profissional para exercer atribuições de outra função integrante do cargo ocupado, poderá requerer, até trinta dias da publicação do decreto de estruturação da carreira, o enquadramento em outra função.

Art. 4º A organização e a estruturação das carreiras discriminadas no Anexo I serão estabelecidas, com fundamento no art. 10 da Lei nº 2.065, de 1999, em decreto específico que deverá conter, necessariamente, as seguintes disposições:

I - identificação de todas as funções que compõem as categorias funcionais da carreira, para fins do disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 2.599, de 2002;

II - descrição, sucinta, das atribuições básicas das categorias funcionais e a indicação dos requisitos exigidos para exercício das funções que as compõem;

III - definição dos fatores que serão utilizados na avaliação de desempenho dos integrantes da carreira, conforme prevê os §§ 1º, 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 2.065, de 1999;

IV - identificação da experiência mínima e da titulação ou capacitação exigidas para

movimentação na carreira, no caso das categorias funcionais desdobradas em quatro posições hierárquicas, em atendimento ao disposto no § 2º do art. 37 da Lei nº 2.065, de 1999;

V - determinação dos quantitativos de cargos de carreira e das funções que os compõem, para definição das tabelas de pessoal de órgãos da administração direta ou dos quadros de pessoal das autarquias e fundações, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 14 da Lei nº 2.065, de 1999;

VI - indicação dos cargos e funções considerados dispensáveis às atividades do órgão ou entidade, para fins de declaração de sua desnecessidade e colocação dos seus ocupantes em disponibilidade, conforme previsto no parágrafo único do art. 16 da Lei nº 2.065, de 1999.

§ 1º A elaboração das propostas de organização e estruturação das carreiras é de responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão Pública ou do órgão e ou da entidade em que as carreiras estejam vinculadas, de acordo com o estabelecido no Anexo III.

§ 2º Os trabalhos de elaboração das propostas de organização das carreiras serão efetivados por comissão constituída e integrada por três membros designados pelo titular de cada órgão ou entidade responsável pela proposição, que atuará no respectivo órgão setorial do sistema de recursos humanos.

§ 3º As carreiras que tiverem categorias funcionais com lotação privativa em uma Secretaria de Estado e suas vinculadas serão estruturadas por comissão de até cinco membros, designados pelo titular da Secretaria.

§ 4º As comissões de elaboração das propostas de organização das carreiras são responsáveis, ainda:

I - pela apreciação dos pedidos de revisão da transformação de cargos e ou alteração de enquadramento em função, apresentados pelos servidores do órgão ou entidade;

II - pela elaboração das descrições e definição do perfil professionográfico das funções integrantes das carreiras de sua área de atuação;

III - pela proposição das condições de processamento da avaliação de desempenho, para fins de promoção, dos servidores ocupantes de cargos de sua área de atuação.

§ 5º Os pedidos de revisão de transformação de cargo ou enquadramento de função que receberem parecer favorável da comissão do órgão ou entidade de lotação do requerente, serão encaminhados à Secretaria de Estado de Gestão Pública para aprovação.

Art. 5º Fica instituída na Superintendência de Recursos Humanos e Previdência da Secretaria de Estado de Gestão Pública, a Comissão Especial de Transformação e Enquadramento - CETE, integrada por três servidores, para:

I - preparar as listagens de formalização e publicidade da transformação dos cargos ocupados e enquadramento nas funções;

II - elaborar as minutas de decreto de organização e estruturação das carreiras de competência da Secretaria de Estado de Gestão Pública e analisar as propostas encaminhadas pelos demais órgãos e entidades;

III - apreciar os pedidos de reenquadramento apresentados pelos servidores da Secretaria de Estado de Gestão Pública e daqueles que tenham recebido parecer favorável no órgão ou entidade de lotação do requerente;

IV- promover e acompanhar a elaboração da proposta de regulamentação do sistema de avaliação de desempenho dos servidores ocupantes das carreiras identificadas no Anexo I;

V- executar as atividades discriminadas no § 4º do artigo anterior, relativamente às carreiras que ficarem sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A comissão especial e as comissões dos órgãos e entidades têm o prazo de trinta dias para apresentar a proposta de organização e estruturação das carreiras sob sua responsabilidade.

Art. 6º As transformações de cargo e os enquadramentos nas funções, nas situações previstas nos incisos I, II e III do art. 3º, terão efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2004.

Art. 7º Compete ao Secretário de Estado de Gestão Pública expedir normas e instruções para implementação das disposições deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de junho de 2004.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO ROBERTO DUARTE
Secretário de Estado de Coordenação-Geral do Governo

ALBERTO DE MATTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Gestão Pública

ANEXO I AO DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.**REQUISITOS E SISTEMAS REMUNERATÓRIOS
DOS CARGOS DE CARREIRAS**

Grupo	Carreira	Categorias Funcionais	Nível Escolaridade	Sistema Remuneratório
Saúde Pública	Profissionais do Sistema Único de Saúde	Gestor de Serviços de Saúde	Superior	Vencimento
		Auditor de Serviços de Saúde	Superior + Especialização	Vencimento
		Fiscal de Vigilância Sanitária	Superior	Vencimento
		Assistente de Serviços de Saúde	Médio	Vencimento
		Agente de Serviços de Saúde	Médio	Vencimento
		Auxiliar de Serviços de Saúde	Fundamental	Vencimento
	Gestão de Serviços Hospitalares	Profissional de Serviços Médicos	Superior	Vencimento
		Profissional de Serviços Paramédicos	Superior	Vencimento
		Técnico de Serviços Especializados	Médio	Vencimento
		Agente de Serviços Hospitalares	Médio	Vencimento
Educação	Apoio à Educação Básica	Auxiliar de Serviços Hospitalares	Fundamental	Vencimento
		Gestor de Atividades Educacionais	Superior	Vencimento
		Assistente de Atividades Educacionais	Médio	Subsídio
		Agente de Atividades Educacionais	Fundamental	Subsídio
Gestão Institucional	Regulação de Serviços Públicos Concedidos	Analista de Regulação	Pós-Graduação - Especialização	Vencimento
		Técnico de Regulação	Médio	Vencimento
	Fiscalização e Gestão Ambiental	Analista e Fiscal Ambiental	Superior	Vencimento
		Gestor Ambiental	Superior	Vencimento

		Técnico Ambiental	Médio	Vencimento
	Fiscalização e Defesa Sanitária	Fiscal Estadual Agropecuário	Superior	Vencimento
		Agente Fiscal Agropecuária	Médio	Vencimento
		Agente de Serviços Agropecuários	Médio	Vencimento
		Auxiliar de Serviços Agropecuários	Fundamental	Vencimento
	Fiscalização e Gestão de Obras Públicas	Gestor de Obras Públicas	Superior	Vencimento
		Tecnólogo de Obras Públicas	Superior	Vencimento
		Técnico de Serviços de Engenharia	Médio	Vencimento
	Gestão de Medidas Socioeducacionais	Gestor de Ações Socioeducacionais	Superior	Vencimento
		Inspetor de Ações Socioeducacionais	Médio	Vencimento
		Agente de Ações Socioeducacionais	Médio	Vencimento
	Gestão de Ações de Assistência e Cidadania	Gestor de Ações Sociais	Superior	Vencimento
		Assistente de Ações Sociais	Médio	Vencimento
		Agente de Ações Sociais	Fundamental	Vencimento
	Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho	Gestor de Ações de Trabalho	Superior	Vencimento
		Assistente de Ações de Trabalho	Médio	Vencimento
		Agente de Ações de Trabalho	Fundamental	Vencimento
	Gestão de Atividades de Trânsito	Gestor de Atividades de Trânsito	Superior	Vencimento
		Assistente de Atividades de Trânsito	Médio	Vencimento
		Agente de Atividades de Trânsito	Fundamental	Vencimento
	Gestão de Atividades Mercantis	Analista de Atividades Mercantis	Superior	Vencimento
		Assistente de Atividades Mercantis	Médio	Vencimento
	Gestão de Atividades Desportivas	Gestor de Atividades Desportivas	Superior	Vencimento
		Técnico de Atividades Desportivas	Médio	Vencimento
	Gestão de Atividades Culturais	Gestor de Atividades Culturais	Superior	Vencimento
	Gestão de Ações de Metrologia Legal	Técnico Metrológico	Superior	Vencimento
		Agente Metrológico	Médio	Vencimento
		Auxiliar Metrológico	Fundamental	Vencimento
	Gestão de Ciência e Tecnologia	Gestor de Ciência e Tecnologia	Pós-Graduação Especialização	Vencimento

	Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário	Gestor de Desenvolvimento Rural	Superior	Vencimento
		Gestor Sócioorganizacional Rural	Superior	Vencimento
		Agente de Desenvolvimento Rural	Médio	Vencimento
	Gestão de Atividades de Comunicação	Profissional Atividades de Comunicação	Superior	Vencimento
		Técnico de Atividades de Comunicação	Médio	Vencimento
		Assistente de Serviços de Comunicação	Médio	Vencimento
		Agente de Serviços de Comunicação	Fundamental	Vencimento
		Auxiliar de Serviços de Comunicação	Fundamental	Vencimento
Gestão Governamental	Gestão de Tecnologia da Informação	Analista de Tecnologia da Informação	Superior	Vencimento
		Técnico de Tecnologia da Informação	Médio	Vencimento
	Atividades de Planejamento e Orçamento	Analista e Planejamento e Orçamento	Superior	Vencimento
		Assistente Técnico de Orçamento	Médio	Vencimento
	Atividades de Apoio Fazendário	Analista Fazendário	Superior	Vencimento
		Técnico Fazendário	Médio	Vencimento
		Auxiliar Fazendário	Fundamental	Vencimento
	Procuradoria de Entidades Públicas	Procurador de Entidade Pública	Superior	Vencimento
	Assistência Jurídica	Advogado	Superior	Vencimento
	Serviços Organizacionais	Gestor de Serviços Organizacionais	Superior	Vencimento
		Assistente de Serviços Organizacionais	Médio	Subsídio
		Agente de Serviços Organizacionais	Fundamental	Subsídio
		Auxiliar de Serviços Organizacionais	Fundamental	Subsídio
Apoio Técnico Operacional	Serviços de Engenharia e Transporte	Técnico de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
		Assistente de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
		Agente de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
		Auxiliar de Serviços Operacionais	Fundamental	Vencimento
	Segurança Patrimonial	Inspetor de Segurança Patrimonial	Médio	Vencimento
		Agente de Segurança Patrimonial	Fundamental	Vencimento
	Serviços Gráficos	Analista de Artes Gráficas	Superior	Vencimento

		Técnico de Artes Gráficas	Médio	Vencimento
		Agente de Serviços Gráficos	Fundamental	Vencimento
		Auxiliar de Serviços Gráficos	Fundamental	Vencimento
	Atividades de Apoio e Auxiliares	Agente de Serviços Especializados	Fundamental	Subsídio
		Auxiliar de Serviços Especializados	Fundamental	Subsídio
		Auxiliar de Serviços Básicos	Fundamental	Subsídio

ANEXO II AO DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.

**TRANSFORMAÇÃO DOS CARGOS DAS CARREIRAS DE
SAÚDE PÚBLICA, GESTÃO GOVERNAMENTAL, GESTÃO INSTITUCIONAL
E APOIO TÉCNICO OPERACIONAL**

SITUAÇÃO EM JANEIRO DE 2004		SITUAÇÃO EM FEVEREIRO DE 2004
CARGO OCUPADO	FUNÇÃO OCUPADA	CARGO NOVO
Profissional de Serviços de Saúde ou Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Ações de Saúde. Gestor de Serviços da Saúde, Gestor de Atividades da Saúde, Sanitarista, Médico Veterinário, Enfermeiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico, Cirurgião-Dentista, Odontólogo, Assistente Social, Especialista em Serviços de Saúde, Nutricionista, Psicólogo, Biólogo, Farmacêutico-Bioquímico, Farmacêutico, Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, lotados na SES ou na FUNSAU, exceto do Hospital Regional de Campo Grande	Gestor de Serviços de Saúde
Profissional de Serviços de Saúde	Fiscal de Vigilância Sanitária	Fiscal de Vigilância Sanitária.
Auditor de Gestão de Serviços de Saúde	Auditor de Gestão de Serviços de Saúde	Auditor de Gestão de Serviços de Saúde

Assistente de Serviços de Saúde ou Assistente Técnico Operacional	Assistente de Serviços de Saúde e Assistente de Atividades de Saúde, Assistente de Administração, Agente Administrativo, Agente de Vigilância Sanitária, Técnico em Laboratório. Técnico em Estatística Sanitária. Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Higiene Dental. Técnico de Radiologia e Agente de Saúde Pública, Agente Operador de Raio X, Auxiliar Técnico de Saúde, lotado na SES ou na FUNSAU, exceto do Hospital Regional de Campo Grande	Assistente de Serviços de Saúde.
Agente de Serviços de Saúde ou Agente Técnico Operacional	Agente de Serviços de Saúde, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento, Auxiliar de Banco de Sangue, Agente de Radiologia, com, no mínimo, nível fundamental completo, lotado na SES ou na FUNSAU, exceto do Hospital Regional de Campo Grande	Agente de Serviços de Saúde
Agente de Serviços de Saúde ou Agente Técnico Operacional	Atendente, Auxiliar Serviços de Saúde, Auxiliar de Serviços Diversos, Auxiliar de Atividades de Saúde, lotado na SES ou na FUNSAU, exceto do Hospital Regional de Campo Grande	Auxiliar de Serviços de Saúde
Profissional de Serviços de Saúde	Médico Hospitalar	Profissional de Serviços Médicos
Profissional de Serviços de Saúde ou Profissional de Apoio Operacional	Enfermeiro, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Biólogo, Farmacêutico, Farmacêutico-Bioquímico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo e Profissional de Nível Superior com habilitação nas profissões destacadas anteriormente, lotados no Hospital Regional de Campo Grande	Profissional de Serviços Paramédicos
Assistente de Serviços de Saúde ou Assistente Técnico Operacional	Assistente Técnico de Saúde	Técnico de Serviços Especializados
Agente de Serviços de Saúde ou Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Técnicos	Agente de Serviços Hospitalares
Agente de Serviços de Saúde ou Agente Técnico Operacional	Agente de Serviços Diversos e Auxiliar Administrativo Técnico, Auxiliar de Serviços Diversos	Auxiliar de Serviços Hospitalares
Profissional de Apoio Operacional	Analista de Regulação	Analista de Regulação
Assistente Técnico Operacional	Técnico de Regulação	Técnico de Regulação
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Educacionais, Técnico de Assuntos Educacionais e outros profissionais de nível superior lotados na SED, exceto Advogado, Professor ou Especialista de Educação	Gestor de Atividades Educacionais
Assistente Técnico Operacional	Assistente de Administração, Agente Administrativo, lotados na Secretaria de Educação	Assistente de Atividades Educacionais
Agente Técnico Operacional	Agente Técnico de Apoio Educacional, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Diversos, todos com nível fundamental completo e lotados na Secretaria de Educação	Agente de Atividades Educacionais

Agente Técnico Operacional	Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Diversos, lotados na Secretaria de Estado de Educação	Auxiliar de Atividades Educacionais
Profissional de Apoio Operacional	Gestor Ambiental, no exercício de tarefas externas, vinculadas à fiscalização do meio ambiente e habilitação nas áreas de engenharia, medicina veterinária, biologia, zootecnia ou graduação com pós-graduação em geoprocessamento	Analista e Fiscal Ambiental
Profissional de Apoio Operacional	Gestor Ambiental	Gestor Ambiental
Profissional de Apoio Operacional	Fiscal Estadual Agropecuário	Fiscal Estadual Agropecuário
Assistente Técnico Operacional	Agente Fiscal Agropecuário	Agente Fiscal Agropecuário
Assistente Técnico Operacional	Agente de Serviços Agropecuários, Assistente de Administração, Agente Administrativo e outros ocupantes de cargos de nível médio lotados na IAGRO	Agente de Serviços Agropecuários
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Obras Públicas	Gestor de Obras Públicas
Profissional de Apoio Operacional	Tecnólogo de Obras Públicas	Tecnólogo de Obras Públicas
Assistente Técnico Operacional	Técnico de Serviços de Engenharia, Desenhista, Topógrafo, Agente de Serviços de Engenharia	Técnico de Serviços de Engenharia
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Institucionais, lotado na SETASS	Gestor de Ações Sociais
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Institucionais, lotado em órgãos ou entidades do Poder Executivo, exceto SETASS, SED e FUNTRAB	Gestor de Serviços Organizacionais
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Ações Sociais	Gestor de Ações Sociais
Profissional de Apoio Operacional	Técnico de Ações Socioeducativas	Gestor de Ações Socioeducativas
Assistente Técnico Operacional	Agente Educador, exercendo supervisão	Inspetor de Ações Socioeducativas
Assistente Técnico Operacional	Agente Educador	Agente de Ações Socioeducativas
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades de Trânsito e outros ocupantes de função de nível superior lotado no DETRAN, exceto Procurador de Autarquia e Fundação	Gestor de Atividades de Trânsito
Assistente Técnico Operacional	Perito de Identificação de Veículo, Assistente de Administração, Agente Administrativo, lotados no DETRAN	Assistente de Atividades de Trânsito
Agente Técnico Operacional	Ocupantes de cargos de nível fundamental lotados no DETRAN	Agente de Atividades de Trânsito
Profissional de Apoio Operacional	Analista de Registro Mercantil e outros ocupantes de funções de nível superior lotados na JUCEMS	Analista de Atividades Mercantis
Profissional de Apoio Operacional	Ocupantes de cargos de nível médio lotados na JUCEMS	Assistente de Atividades Mercantis
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Desportivas	Gestor de Atividades Desportivas

Assistente Técnico Operacional	Ocupantes de cargos de nível médio lotados na FUNDESPORTE	Técnico de Atividades Desportivas
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Atividades Culturais	Gestor de Atividades Culturais
Profissional de Apoio Operacional	Técnico Metrológico	Técnico Metrológico
Assistente Técnico Operacional	Agente Metrológico	Agente Metrológico
Agente Técnico Operacional	Auxiliar Metrológico	Auxiliar Metrológico
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Desenvolvimento Rural	Gestor de Desenvolvimento Rural
Profissional de Apoio Operacional	Gestor Socioorganizacional Rural, Extensionista Rural, Pesquisador e outros ocupantes de função de nível superior lotados e trabalhando na área finalística do IDATERRA.	Gestor Socioorganizacional Rural
Assistente Técnico Operacional	Agente de Desenvolvimento Rural, Técnico Social Rural, Técnico de Extensão Rural, Técnico Agrícola	Agente de Desenvolvimento Rural
Profissional de Apoio Operacional	Analista de Planejamento e Orçamento e ocupantes de funções de nível superior lotados na SEPLANCT	Analista de Planejamento e Orçamento
Assistente Técnico Operacional	Assistente Técnico de Orçamento e ocupantes de funções de nível médio lotados na SEPLANCT	Assistente Técnico de Orçamento
Profissional de Apoio Operacional	Técnico de Apoio Fazendário e Analista Financeiro	Analista Fazendário
Assistente Técnico Operacional	Assistente de Apoio Fazendário e Financeiro e outras funções de nível médio lotados na SERC	Técnico Fazendário
Profissional de Apoio Operacional	Agente de Apoio Fazendário e outras funções de nível fundamental lotados na SERC	Auxiliar Fazendário
Profissional de Apoio Operacional	Procurador de Autarquia ou Fundação	Procurador de Entidade Pública
Profissional de Apoio Operacional	Advogado	Advogado
Profissional de Apoio Operacional	Gestor de Serviços Organizacionais, Gestor de Atividades Institucionais, Gestor Governamental e demais cargos de nível superior cujos ocupantes não estejam incluído em cargos e funções de lotação privativa	Gestor de Serviços Organizacionais
Assistente Técnico Operacional	Assistente de Administração, Agente Administrativo, Digitador, Técnico de Contabilidade, e demais cargos de nível médio cujos ocupantes não estejam incluídos em cargos e funções de lotação privativa	Assistente de Serviços Organizacionais
Agente Técnico Operacional	Operador de Computador, Auxiliar de Serviços Diversos, Telefonista, Recepcionista, e demais cargos de nível fundamental completo, e não estejam incluídos em cargo e funções de lotação privativa e atuem na área de apoio administrativo	Agente de Serviços Organizacionais
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Diversos, Telefonista e demais cargos nível fundamental incompleto, e não estejam incluídos em cargos e funções de lotação privativa	Auxiliar de Serviços Organizacionais

Profissional de Apoio Operacional	Apresentador, Cenógrafo, Diretor de Programação, Diretor Musical, Discotecário-Programador, Editor de TV, Jornalista, Produtor Executivo, Profissional Técnico Especializado I	Profissional de Atividades de Comunicação
Assistente Técnico Operacional	Coordenador de Programação, Diretor de TV e Imagem, Discotecário-Programador, Locutor-Apresentador-Animador, Assistente Técnico II, Operador de Câmara Interna e Externa, Operador de Áudio, Operador de Câmara Externa, Operador de Controle Mestre.	Técnico de Atividades de Comunicação
Assistente Técnico Operacional	Almoxarife Técnico, Operador de Controle Mestre, Coordenador de Horário, Discotecário, Operador de Audio, Auxiliar de Operador de Câmara, Assistente Técnico I, Assistente Administrativo II	Assistente de Serviços de Comunicação
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Técnicos, Assistente Administrativo I.	Agente de Serviços de Comunicação
Agente Técnico Operacional	Cabeleireiro (FERTEL), Maquilador, Auxiliar Operador de Câmara, Motorista, Auxiliar de Serviços Diversos II	Auxiliar de Serviços de Comunicação
Agente Técnico Operacional	Operador de Máquinas Motorizadas, Operador de Motoniveladora, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Trator de Esteira, Eletricista de Máquinas, Eletricista de Veículos, Encarregado de Serviços de Engenharia, Mecânico, Mecânico de Máquinas e Veículos, Mecânico, Piloto de Aeronave, Especializado, Operador de Máquinas e Equipamentos de Armazéns, Torneiro Mecânico	Técnico de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Motorista de Veículo Pesado, Auxiliar de Manutenção Geral (lotado na área de obras)	Assistente de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Motorista, Apontador de Canteiro de Obras, Lanterneiro	Agente de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços de Engenharia, Borracheiro	Auxiliar de Serviços Operacionais
Agente Técnico Operacional	Agente de Segurança Patrimonial, com nível médio designado para exercer atividades de inspeção	Inspetor de Segurança Patrimonial
Agente Técnico Operacional	Agente de Segurança Patrimonial	Agente de Segurança Patrimonial
Profissional de Apoio Operacional	Analista de Serviços Gráficos e outros profissionais de nível superior lotados na AGIOSUL e exercendo atribuições da área operacional	Analista de Artes Gráficas
Assistente Técnico Operacional	Técnico de Artes Gráficas, Desenhista Arte Finalista, Montador de Fotolito, outros cargos de nível médio com habilitação específica para atuação em atividades gráficas	Técnico de Artes Gráficas
Agente Técnico Operacional	Impressor IV, Impressor III, Impressor II, Impressor I, Gravador de Chapa	Agente de Serviços Gráficos
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Gráficos, Cortador de Guilhotina, Auxiliar de Impressão, Bloquista-Encadernador	Auxiliar de Serviços Gráficos
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Manutenção Geral	Agente de Serviços Especializados

Agente Técnico Operacional	Agente de Manutenção, Cozinheiro, Costureiro	Auxiliar de Serviços Especializados
Agente Técnico Operacional	Auxiliar de Serviços Diversos, Copeiro, Vigia	Auxiliar de Serviços Básicos

ANEXO III AO DECRETO Nº 11.627, DE 8 DE JUNHO DE 2004.**VINCULAÇÃO DAS CARREIRAS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO**

Carreira	Lotação privativa	Responsável pela proposta
Apoio à Educação Básica	Secretaria de Estado de Educação	SED
Atividades Auxiliares e de Apoio	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES
Serviços Organizacionais	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES
Atividades de Apoio Fazendário	Secretaria de Estado de Receita e Controle	SERC
Atividades de Planejamento e Orçamento	Secretaria de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	SEPLANCT
Fiscalização e Defesa Sanitária	Agência de Defesa Sanitária Animal e Vegetal	IAGRO
Fiscalização e Gestão Ambiental	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Instituto de Meio Ambiente-Pantanal	SEMA/IMAP
Fiscalização e Gestão de Obras Públicas	Secretaria de Estado de Infra-estrutura, Agência Estadual de Empreendimento e Agência de Habitação Popular	SEINFRA/ AGESUL/ AGEHAB
Gestão de Ações de Assistência e Cidadania	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária	SETASS
Gestão de Ações de Metrologia Legal	Agência Estadual de Metrologia	AEM-MS
Gestão de Atividades Culturais	Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul	FC-MS
Gestão de Atividades de Comunicação	Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de MS	FERTEL
Gestão de Atividades de Desenvolvimento Agrário	Instituto de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural de MS	IDATERRA
Gestão de Atividades de Trânsito	Departamento Estadual de Trânsito de MS	DETRAN
Gestão de Atividades Desportivas	Fundação de Desporto e Lazer de MS	FUNDESORTE
Gestão de Atividades Mercantis	Junta Comercial de MS	JUCEMS
Gestão de Medidas Socioeducacionais	Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência Social e Economia Solidária, nas UNEIS	SETASS
Gestão de Serviços Hospitalares	Fundação Serviços de Saúde de MS -Hospital Regional	FUNSAU/HR
Gestão para o Desenvolvimento do Trabalho	Fundação de Trabalho e Qualificação Profissional	FUNTRAB
Profissionais do Sistema Único de Saúde	Secretaria de Estado de Saúde e Fundação Serviços de Saúde	SES e FUNSAU
Segurança Patrimonial	Secretaria de Estado de Gestão Pública	SEGES
Serviços de Engenharia e Transporte	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES e SEINFRA

Serviços Gráficos	Agência de Imprensa Oficial	AGIOSUL
Assistência Jurídica	Administração direta, autarquia ou fundação	SEGES
Procuradoria de Entidades Públicas	Autarquias e Fundações	SEGES
Regulação de Serviços Públicos Concedidos	Agência de Regulação de Serviços Públicos	AGEPAN
Gestão em Ciência e Tecnologia	Fundação Desenvolvimento Ensino, Ciência e Tecnologia	FUNDECT